

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766819**

PORTARIA Nº 622/2014-CGP/SUSIPE

Belém, 29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 290/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2819/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ROBERTO CARLOS NASCIMENTO BATISTA DA SILVA, referente à fuga do preso LUIZ CARLOS SOUZA DA SILVA, ocorrida no dia 06/02/2012 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte do acusado. Todavia, em razão do término de vínculo do referido servidor, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor ROBERTO CARLOS NASCIMENTO BATISTA DA SILVA e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do citado servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766821**

PORTARIA Nº 623/2014-CGP/SUSIPE

Belém, 29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 075/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3043/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do servidor JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO acerca da representação formulada pelos servidores ANDERSON ROBERTO PENA LOBATO e ELIANE SANTOS, referentes às supostas irregularidades praticadas no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba – CRRAB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do referido servidor, ora acusado, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766869**

PORTARIA Nº 625/2014-CGP/SUSIPE

Belém,

30 de outubro de 2014.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 049/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3031/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor MARCELO RENATO CORREA CARVALHO acerca da fuga do preso ROSINALDO ALMEIDA FRANCO, ocorrida em 19/01/2012 na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI, após ser apresentado equivocadamente àquela Unidade Prisional no lugar de outro preso.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração

prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I – Aplicar ao servidor MARCELO RENATO CORREA CARVALHO a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor MARCELO RENATO CORREA CARVALHO e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766872**

PORTARIA Nº 626/2014-CGP/SUSIPE

Belém, 30

de outubro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 237/2011-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2341/2011-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JORGE DA CRUZ COELHO JUNIOR, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso WALTER MORAES MACIEIRA, ocorrida no dia 18/11/2009, no Presídio Estadual metropolitano III – PEM III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo praticado pelo referido servidor, razão pela qual pugnou pela sua absolvição e, diante disso, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor JORGE DA CRUZ COELHO JUNIOR e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria de absolvição ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766782**

PORTARIA Nº 614/2014-CGP/SUSIPE

Belém,

29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 334/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3151/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 214/2014 – CRRPA/SUSIPE, de 08/03/2014, referente à fuga de 09 (nove) presos, ocorrida no dia 08/03/2014, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da inexistência de responsabilidade funcional dos servidores daquela Unidade Prisional, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766791**

PORTARIA Nº 615/2014-CGP/SUSIPE

Belém,

29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 304/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3128/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 690/2014 – CRRPA/SUSIPE, de 02/06/2014, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso JOSENILDO VIEIRA DE SOUZA, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da inexistência de indícios de materialidade e conseqüente autoria, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766796**

PORTARIA Nº 616/2014-CGP/SUSIPE

Belém,

29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 162/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3073/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da descoberta de um túnel no bloco carcerário do Pavilhão nº 05, no dia 05/02/2014, do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da inexistência de indícios da prática de conduta ilícita pelos servidores daquela Unidade Prisional, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766802**

PORTARIA Nº 617/2014-CGP/SUSIPE

Belém,

29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1170/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3000/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1984/2013 – SUSIPE/CPASI, de 20/09/2013, referente à doação de 300 m³ de madeira pelo IBAMA à SUSIPE, Contrato Administrativo nº 084/2012, e detectada a falta de 45 m³.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da inexistência de indícios da prática de conduta ilícita pelos servidores daquela Unidade Prisional, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766805**

PORTARIA Nº 618/2014-CGP/SUSIPE

Belém, 29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 427/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3181/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FÁBIO DA SILVA RIBEIRO, acerca da fuga do preso LENILSON SILVA CARDOSO, ocorrida em 20/08/2013, no Hospital Municipal de Breves.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte do acusado. Todavia, em razão do término de vínculo do referido servidor, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado